



**AGRUPAMENTO DE ESCOLAS
GONÇALO SAMPAIO**

**REGULAMENTO SOBRE O
DIREITO À PRIVACIDADE E A
DISPONIBILIZAÇÃO DE DADOS
PESSOAIS DE ALUNOS**



ANO LETIVO 2018/2019



Regulamento sobre o direito à privacidade e a disponibilização de dados pessoais de alunos

I. INTRODUÇÃO

A Internet facilita a difusão e acesso à informação por qualquer pessoa, em qualquer parte do mundo. Sendo um aspeto com inegáveis vantagens, também pode constituir um importante risco, no que respeita à disponibilização online, por parte das escolas, de dados pessoais dos seus alunos, dados esses que poderão contribuir para a construção de perfis, com consequências atuais e/ou futuras, nomeadamente como forma de discriminação.

Com a publicação da Deliberação n.º 1495/2016, de 6 de setembro, por parte da Comissão Nacional de Proteção de Dados, pretende-se assegurar a salvaguarda dos interesses das crianças e jovens que, pela sua vulnerabilidade, são merecedoras de uma proteção acrescida.

Assim, face à importância da utilização generalizada das tecnologias de informação e comunicação e, nomeadamente, das plataformas online, tanto a nível pedagógico como de circulação e disseminação da informação, torna-se necessário garantir a proteção de dados dos alunos do Agrupamento de Escolas Gonçalo Sampaio.

O presente documento visa definir uma política interna sobre as condições exigíveis para a disponibilização de dados pessoais nas plataformas online do Agrupamento, com particular destaque para as áreas reservadas, bem como para a segregação da informação em função da finalidade, no que respeita às escolas do 1.º, 2.º e 3.º ciclo do ensino básico e às escolas da educação pré-escolar, nas matérias que lhes sejam aplicáveis.

Ressalva-se que apenas se aprecia, aqui, a operação sobre dados pessoais e a sua disponibilização na Internet, para efeito do acesso aos mesmos pelo próprio ou por terceiros, não sendo objeto de análise o acesso aos dados pessoais dos alunos conservados pelas escolas.

De considerar que a elaboração deste documento teve por base a Lei nº 67/98, de 26 de outubro, a Lei n.º 103/2015, de 24 de agosto, a Lei n.º 51/2012, de 5 de Setembro, o Regulamento (UE) N.º 2016/679, de 27 de abril de 2016 e a Deliberação n.º 1495/2016, de 6 de setembro.

II. CONDIÇÕES DE LEGITIMIDADE PARA A DISPONIBILIZAÇÃO DE DADOS PESSOAIS

A escola não pode alhear-se da importância da Internet para o tratamento e circulação de informação; para a divulgação de muitas das suas atividades que têm como objetivo enriquecer o currículo dos alunos e, também, para a partilha de boas práticas. Este princípio terá, contudo, de respeitar o preceituado na Lei nº 67/98, de 26 de outubro, nomeadamente:

a) «Dados pessoais»: qualquer informação, de qualquer natureza e independentemente do respetivo suporte, incluindo som e imagem, relativa a uma pessoa singular identificada ou identificável («titular dos dados»); é considerada identificável a pessoa que possa ser identificada direta ou indiretamente, designadamente por referência a um número de identificação ou a um ou mais elementos específicos da sua identidade física, fisiológica, psíquica, económica, cultural ou social;

(...)

h) Consentimento do titular dos dados»: qualquer manifestação de vontade, livre, específica e informada, nos termos da qual o titular aceita que os seus dados pessoais sejam objeto de tratamento;”.

É neste enquadramento que têm de ser analisadas as várias possibilidades e as condições de legitimidade para o tratamento de dados pessoais.

Em acordo com as razões já mencionadas, os dados pessoais dos alunos dizem respeito à sua vida privada, tendo, conseqüentemente, a natureza de dados sensíveis (artigo 7.º, n.º 1, da LPDP).

Sendo os alunos deste Agrupamento de Escolas, na sua grande maioria, menores de idade, o consentimento para o tratamento dos seus dados deverá ser obtido junto dos seus encarregados de educação, aqui entendidos na aceção do n.º 4, do artigo 43.º, da Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro, que aprova o Estatuto do Aluno e da Ética Escolar, e sem prejuízo da consulta devida aos próprios alunos, em função da sua idade e do seu grau de maturidade.

1. Definem-se, a seguir, as diferentes situações em que ocorre a disponibilização de dados pessoais dos alunos:

Situações que decorrem do dever de publicidade:

1- Através da afixação em local apropriado no interior da escola:

1.1 Listagem dos alunos matriculados ou que requereram matrícula - identificação das crianças/alunos matriculados: nome completo, estado da matrícula e nível de escolaridade.

1.2 Pautas de avaliação, onde constem:

- i) a identificação do aluno, do ano, da turma e a respetiva classificação, por disciplina.
- ii) a data de afixação da pauta.

2- Através da página da internet:

2.1- Pautas de avaliação:

- i) a publicitação das pautas na Internet, em página aberta e acessível a qualquer pessoa, não é permitida. Contudo, é disponibilizada a avaliação de cada aluno ao seu encarregado de educação, em área reservada do sítio da Internet, nomeadamente através da aplicação GIAE-ONLINE, a qual está sujeita a mecanismos rigorosos de autenticação de utilizadores

por um serviço SSL (Secure Sockets Layer) que fornece uma ligação segura (<https://aegsampaio.giae.pt/>).

ii) atendendo a que as pautas só estão afixadas no interior da escola por um curto período de tempo, para permitir a sua consulta, também as avaliações disponibilizadas online, numa área reservada, devem seguir os mesmos critérios de conservação, pelo que devem ser eliminadas do sítio com eficácia, isto é, não apenas “escondidas” mas, efetivamente, apagadas, não podendo nunca exceder-se o prazo máximo do final do ano letivo em causa (cf. alínea e) do n.º 1 do artigo 5.º e alínea f) do n.º 1 do artigo 23.º da LPDP).

2.2 - Dados pessoais relativos às turmas, horários, atividades extracurriculares, em área reservada de acesso credenciado para a comunidade escolar, como é o caso do GIAE-ONLINE - delimitado no tempo, no máximo, até final do ano letivo correspondente.

2.3 - Outros dados pessoais do processo individual do aluno:

Considerando-se a sensibilidade da informação pessoal relativa a crianças e jovens e o impacto que a sua publicação pode ter no seu desenvolvimento pessoal e na sua segurança, deve ter-se em atenção o seguinte:

i) Não há qualquer legitimidade para disponibilizar, na Internet, em regime de livre acesso, os dados pessoais relacionados com: a constituição das turmas; os horários das turmas e a organização das atividades curriculares; o nome completo dos alunos e a sua idade; a identificação do ano de escolaridade e da turma e a opção pela disciplina de religião; quaisquer dados relativos ao domicílio, ao percurso escolar, à situação socioeconómica e à existência de apoio social escolar; o tipo e número de faltas dadas, por disciplina; as medidas disciplinares e a referência pela Comissão de Proteção de Crianças e Jovens.

ii) Os dados, anteriormente referidos, também não devem ser divulgados nos conselhos de turma onde estão presentes os representantes dos Encarregados de Educação e o delegado e subdelegado representantes dos alunos da turma.

iii) Acresce que, todos os dados, anteriormente referidos, integram o processo individual do aluno, sendo confidenciais, estabelecendo o n.º 4, do mesmo artigo, quem a ele pode ter acesso.

2.4 - Publicação de imagens dos alunos:

A maioria das atividades das escolas é dinamizada e/ou dirigida aos seus alunos, pelo que a divulgação de imagem, vídeo e som, na Internet, surge como forma de divulgar o trabalho realizado.

Contudo, a imagem e voz dos alunos constituem dados pessoais que contribuem para a sua identificação, pelo que o Agrupamento de Escolas Gonçalo Sampaio deverá, no que respeita à publicação, nos sites oficiais do Agrupamento e nas plataformas online de trabalho curricular, extracurricular e/ou de projetos, tanto em sistema aberto como em área reservada mediante autenticação, observar o seguinte:

- i) a obtenção do consentimento prévio e informado dos encarregados de educação;
- ii) a publicação de imagem e som dos alunos deve ser reduzida ao mínimo indispensável;
- iii) a divulgação de imagens que não permitam a identificação das crianças e jovens, no âmbito das atividades da escola.

Mesmo que as imagens não se destinem à divulgação na Internet, mas tenham uma utilização em circuito mais fechado ou fiquem apenas para arquivo ou exposição no espaço escolar, será sempre imprescindível obter o consentimento escrito do encarregado de educação, o qual deve ser previamente informado, de forma clara e transparente, sobre o contexto da captação, os fins e a utilização a ser dada às imagens.

Os eventuais consentimentos que sejam obtidos dos encarregados de educação ou dos próprios jovens, para a recolha de imagens, devem passar a constar do processo individual do aluno.

III. O SÍTIO DA INTERNET DAS ESCOLAS COMO PORTAL DE ACESSO

Acesso remoto dos docentes:

1 - É permitido, aos docentes, acederem ao sistema de informação interno do Agrupamento, através da Internet, desde que sejam utilizados mecanismos que assegurem a confidencialidade das comunicações (SSL-Secure Sockets Layer), e seja adotada uma rigorosa política de gestão de utilizadores, com atribuição de perfis de acesso, que garanta que o acesso aos dados pessoais respeita o princípio da necessidade de conhecer, em razão das funções desempenhadas e das competências atribuídas.

Os responsáveis pela gestão destas plataformas devem implementar:

- i) mecanismos que vedem aos utilizadores a possibilidade de criação de palavras-passe fracas (v.g., com poucas letras, sem algarismos ou sem caracteres especiais);
- ii) procedimentos que permitam uma eficiente e pronta gestão das contas de utilizador, desabilitando utilizadores que já não se encontrem ligados à instituição ou a determinadas funções.

2 - Tendo em conta que a maior parte da informação relativa ao aluno se reveste de especial sensibilidade (entre outras, o registo de avaliações, a informação de saúde, a justificação de faltas, as medidas disciplinares, a qualidade de beneficiário de apoio social, a necessidade de educação especial ou a referência pela Comissão de Proteção de Crianças e Jovens), a realização da gestão administrativa escolar, em área reservada, mediante acreditação restrita aos profissionais da escola, não é de admitir num ambiente que não ofereça garantias suficientes de segurança.

3. Plataformas de e-learning

As plataformas eletrónicas de apoio ao ensino constituem uma forma cada vez mais comum de comunicação entre os docentes e os alunos. Estas plataformas permitem a

divulgação de informações, conteúdos programáticos e avaliações, e fomentam, também, discussões entre alunos e professores em fóruns.

Por se tratar de recursos que se pretendem acessíveis, a partir de qualquer ponto, as plataformas de e-learning devem ser configuradas de forma a garantir que apenas os utilizadores, devidamente associados aos conteúdos, têm acesso.

IV. DISPOSIÇÕES FINAIS

O Agrupamento de Escolas Gonçalo Sampaio está obrigado, caso o titular dos dados o requiera, a permitir o acesso, retificação ou eliminação dos dados facultados. Neste âmbito, assumem-se, para com os utilizadores, os seguintes compromissos:

- a) Respeitar o sigilo profissional em relação aos dados tratados;
- b) Assegurar o consentimento expresso do titular dos dados, sempre que tal for exigido;
- c) Proceder ao tratamento de dados de forma lícita e transparente, recolhendo apenas a informação necessária e pertinente à finalidade a que se destinam;
- d) Permitir, ao titular dos dados, o acesso, atualização e correção das informações sobre si registadas.
- e) Garantir o direito de eliminação dos dados utilizados, quando requerida pelo titular;
- f) Adotar medidas de segurança que impeçam a consulta, modificação, destruição ou adição dos dados por pessoa não autorizada a fazê-lo.

Todo o pessoal em exercício de funções no Agrupamento de Escolas Gonçalo Sampaio deve, neste domínio, nortear sempre a sua atuação no respeito pelos princípios da proporcionalidade e da não discriminação, na perspetiva do interesse superior das crianças e jovens, avaliando, a todo o tempo, os riscos e o impacto que a disponibilização de dados pessoais na Internet pode ter na vida dos alunos. Deve, ainda, através do exemplo, sensibilizar toda a comunidade escolar para a necessidade de proteger os dados pessoais e respeitar a privacidade de todos e de cada um, em particular das crianças e jovens.